



devido andamento ao recurso de apelação, devendo justificar, fundamentadamente, o motivo de ainda não tê-lo feito, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da atual fase do processo originário, e o cumprimento da liminar deferida. Após, com ou sem as informações prestadas pela autoridade coatora dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Publique-se. Fortaleza, 19 de abril de 2021 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

0625574-02.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Áthila Bezerra da Silva. Paciente: Maria Ferreira de Freitas. Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB: 38071/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús. Corrêu: Raimundo Nonato Ribeiro Soares. Corrêu: Francisco Miguel da Silva. Despacho: - Ressalto que as duas determinações em caráter liminar, embora resvalam no conhecimento prévio do direito postulado em juízo, tendo como base uma cognição prévia e norteadas pela fumaça do bom direito e pelo perigo da demora, não consistem em julgamento definitivo, tampouco o conhecimento prévio, onde o mérito será apreciado após juntada do parecer do parquet e das informações do juízo de origem. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca do trâmite processual, bem como do cumprimento do art. 316 paragrafo único do CPP, além da designação da audiência de instrução e de outros fatos que entender necessário. Após, com ou sem as informações da autoridade coatora, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de abril de 2021 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

Total de feitos: 13

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 12 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 13 DE ABRIL DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 06 de abril de 2021.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620792-49.2021.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Marcus Fabio Silva Luna.

Paciente: G. C. de A..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, no sentido de conhecer e denegar a ordem. A Eminent Relatora manteve seu posicionamento acompanhada do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por maioria de votos, vencida a divergência. **Decisão:** “A Turma, por maioria, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621304-32.2021.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Marcus Fábio Silva Luna.

Paciente: A. M. M. de O..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Corrêu: F. F. C. C..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, no sentido de conhecer e denegar a ordem. A Eminente Relatora manteve seu posicionamento acompanhada do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por maioria de votos, vencida a divergência. **Decisão:** “A Turma, por maioria, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Apelação Criminal N.º 0202011-56.2012.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. A. M. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, no sentido de acompanhar o Eminente Relator. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso e NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622229-28.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Jhansen Thadeu Liberato Araújo.

Paciente: Luiz Wellington Mesquita Soares.



Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Corréu: Raimundo Nonato Marques Damasceno Filho.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Jhansen Thadeu Liberato Araújo, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623260-83.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Impetrante: Gil Sousa Nogueira.

Paciente: Antônio Eduardo Moreno Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Corréu: Jonnathas Elo Aguiar Mendes.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624148-52.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Carlos Railton Monte de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I e IV do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624279-27.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Impetrante: Adriano Rodrigues Fonseca.

Paciente: Antônio José Gomes Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Corréu: Leidiane Sousa Santos.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I e IV do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso. Por fim, considerando que há identidade de situação fática-processual entre o paciente e a corré LEIDIANE SOUSA SANTOS, porquanto a fundamentação utilizada para a decretação da custódia cautelar foi a mesma para ambos, estendo a ela os efeitos desta decisão, com fulcro no artigo 580 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624312-17.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Impetrante: Carlos Alberto Maciel.

Paciente: Antônio Gabriel Rodrigues de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624327-83.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Impetrante: Marcio Borges de Araújo.

Paciente: Cláudio Wesley de Sousa Farias.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a presente ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624338-15.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Jéssica Maria Rodrigues de Lima.

Paciente: Francildo Henrique de Carvalho Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624471-57.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: J. L. V. de S..

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que impulse o feito, com urgência, visando a análise do pedido de progressão de regime em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabendo ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640113-07.2020.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão.

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão.

Impetrante: Bruno Chacon Brandão.

Impetrante: Amanda Chacon Brandão.

Paciente: Antônio Fabrício de Lima Dantas.



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, mas concedeu a ordem de ofício, para determinar ao juiz impetrado que, no prazo de dez dias, aprecie o pedido de progressão de regime formulado pela defesa do paciente nos autos da execução sob nº 0043778-19.2016.8.06.0001, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício, nos termos do voto da Relatora.”

13- Habeas Corpus Criminal Nº 0621877-70.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

Paciente: Yuri da Costa Albuquerque.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, II, IV, V e IX do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, ratificando a liminar anteriormente concedida, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622940-33.2021.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: W. de P. R..

Advogada: Ângela Maria da Silva Magalhães.

Advogado: Felipe Alvernaz Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622951-62.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Pedro Victor Ramos de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Daniel Farias Vasconcelos Paulo.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623066-83.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Elias Saraiva dos Santos Bisneto.

Paciente: Antoniel Ferreira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623686-95.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira.

Paciente: Beatriz Lopes de Almeida.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Corréu: Gabriela de Sousa Silva.

Corréu: Leonardo da Costa Gama.

Corréu: João Bruno Lopes Lima.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para CONCEDÊ-LA, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621373-64.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Petrucio Monteiro de Souza.

Impetrante: Aline Campos da Silva.

Paciente: Juciê de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o *writ* e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621539-96.2021.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Germano Monte Palácio.

Impetrante: Olívia Maria Moreira de Farias.

Paciente: Roberto Paulo da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Wladimir Gomes Bezerra.

Corréu: Abdoral de Sousa Aguiar.

Corréu: Francisco José Barbosa.

Corréu: Francisco Flavio Cosme Campos.

Corréu: Antônio Marcos Moura de Oliveira.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622179-02.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francineudo Faustino Costa.

Paciente: Francisco Alisson da Silva Venâncio.



Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622314-14.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Wesley da Silva Ribeiro.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Corréu: Felipe Rodrigues.

Corréu: Francisca Santana Queiroz.

Corréu: José Mário Oliveira da Costa Júnior.

Corréu: Jason da Silva Ribeiro.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622724-72.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: José Flávio Meireles de Freitas.

Paciente: Janiel da Silva Alves.

Paciente: Francisco de Souza da Silva.

Paciente: Francisco Lino Rodrigues.

Paciente: Francisco Marcelino Nascimento Marcelino.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Corréu: Jose Igor Silva Alves.

Corréu: Lucas de Souza da Silva.

Corréu: Raimundo Nonato Paulino da Silva.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623643-61.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

Paciente: Hilson do Nascimento Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639300-77.2020.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Aristóteles Nascimento de Oliveira.

Paciente: Francisco Flávio Cosmo Campos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622510-81.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Varjota.

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva.

Paciente: João Victor da Silva Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Varjota.

Corréu: Elizabete Cristina da Silva Silveira.

Corréu: Maria Eduarda Araújo de Sousa.

Corréu: Antônio Iago Moura do Nascimento.

Corréu: Dayvid Laurindo de Souza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a presente impetração e DENEGOU na parte cognoscível, manteve a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622803-51.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Lucena Sociedade Individual de Advocacia.

Impetrante: Francis Hency Oliveira Almeida de Lucena.

Paciente: Gabriel Rabelo Mendes.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada e DENEGOU, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622821-72.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Impetrante: Antônia Valéria Braga Firmiano.

Paciente: Mateus Vitor da Silva Moura.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a presente impetração e DENEGOU na extensão conhecida, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622862-39.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Antônio Adailton de Brito de Mesquita.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Marcos de Oliveira Brandão.

Corréu: Luciano Miranda Gabriel.

Corréu: Natanael Soares Mendes.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM, substituiu a prisão preventiva pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do alvará de soltura em favor do paciente Antônio Adailton de Brito de Mesquita, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622874-53.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: A. J. C. de A..

Paciente: F. O. de S..

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por maioria, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, porém CONCEDEU, DE OFÍCIO, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622952-47.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Impetrante: Carlos Marduque Silva Duarte.

Impetrante: Jone Oliveira Lima.

Paciente: José Maia Lima Ribeiro Neto.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, Conheceu parcialmente do writ para denegá-lo, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623411-49.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Impetrante: Jessé Santos de Sousa.

Impetrante: Júlio César Alves de Almeida.

Paciente: Matheus Magno da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Corréu: Sâmia Pereira Estevão.

Corréu: Rosângela Marques Tavares Teodoro.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623576-96.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva.

Paciente: Osmarina de Sousa Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Corréu: Jefferson Sousa Fernandes.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem foi delegado a expedição do alvará de soltura em favor da paciente Osmarina de Sousa Lima, mediante compromisso de a ré cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623664-37.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio de Gois dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623779-58.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá.

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura.

Impetrante: Mônica Fernandes Portela.

Impetrante: Mayara de França Barros.

Paciente: J. R. T. L..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623789-05.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz.

Impetrante: Brendon Maicon Monteiro Nascimento.

Paciente: M. dos S. R..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

36 - Apelação Criminal Nº 0052016-53.2014.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: J. dos S. P..

Advogado: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE: 2799).

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Advogado: Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 28561).

Advogado: Ricardo Quezado de Figueiredo Cavalcante (OAB/CE: 18877).

Advogado: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 18971).

Advogada: Yanna Paula Luna Esmeraldo (OAB/CE: 16696).

Advogada: Samara da Paz Oliveira (OAB/CE: 24482).

Advogada: Patrícia Lucas Maia (OAB/CE: 32012).

Advogada: Cícera Emanuely Martins Barbosa (OAB/CE: 32667).

Advogada: Viviane Andrade Albuquerque Alencar (OAB/CE: 38894).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 28561), no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo improvimento do apelo."

37 - Apelação Criminal Nº 0114068-06.2009.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Celestino Rodrigues Silva.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE: 7143).

Apelante: Waldireny Carvalho.

Advogado: João Batista Bandeira Garcia (OAB/CE: 36618).

Advogado: Roger Madson Silveira Monteiro (OAB/CE: 16177).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, redimensionando-se a pena definitiva para 06 (seis) anos e 27 (vinte e sete) dias de reclusão em regime semiaberto, mais 530 (quinhentos e trinta) dias-multa para Waldireny Carvalho, e 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime semiaberto, mais 600 (seiscentos) dias-multa para Pedro Celestino Rodrigues Silva, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Paulo de Tarso Moreira Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo improvimento do apelo."

38 - Apelação Criminal Nº 0004568-23.2008.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: R. F. S. P..

Advogado: Geraldo Barroso Lima (OAB/CE: 22469).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

39 - Apelação Criminal Nº 0000587-97.2018.8.06.0147 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleison Vasconcelos de Sousa.

Apelante: Paulo Jose Santos Monteiro.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB CE: 25286/).

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB/CE: 33954).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para lhes negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Timóteo Fernando da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo improvimento do apelo."

40 - Conflito de Jurisdição Nº 0000162-21.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Réu: Paulo Ricardo Vasconcelos.

Réu: Izaquiel Barboza da Silva.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao conflito suscitado, nos termos do voto da Relatora."

41 - Conflito de Jurisdição Nº 0000379-98.2020.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza.

Réu: José Adelino Magalhães.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003020-87.2017.8.06.0057/50000 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Embargante: Milton Ferreira Santana.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora."

43 - Embargos de Declaração Criminal 0009797-93.2015.8.06.0175/50000 - Vara Única da Comarca de Trairi.

Embargante: José Mardem Barbosa Rocha.

Advogado: José Rocha de Paula Júnior.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora."

44 - Embargos de Declaração Criminal 0636090-18.2020.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas

da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Manoel Wlaubeson Pereira Barros.

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.”

45 - Apelação Criminal Nº 0000293-90.2009.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Cristiano Silva do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para lhe negar provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal Nº 0000543-88.2018.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Geilson Bezerra de Freitas.

Advogado: Rommell Alencar Paiva (OAB/CE: 28441).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento para manter a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Apelação Criminal Nº 0003947-33.2018.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Jeová de Araújo Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento e, de ofício, reduzir a pena aplicada à apelante de 8 (oito) anos de reclusão e 505 (quinhentos e cinco) dias-multa para 5 (cinco) anos e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0006105-75.2008.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Claudionor Rufino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento para reduzir a pena aplicada ao apelante de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 112 (cento e doze) dias-multa para 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal Nº 0010866-28.2017.8.06.0164 - 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Francisco Desterro de Oliveira Sousa.

Advogado: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira (OAB/CE: 32461).

Apelante: Maria Natividade da Silva Alves.

Defensor dativo: Francisco Tadeu Caracas de Castro (OAB/CE: 5644).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes dar parcial provimento para absolver os réus do crime de associação para o tráfico previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, bem como para reduzir as penas de ambos os apelantes para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Apelação Criminal Nº 0021726-63.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Roberto Monteiro Targino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para lhe dar parcial provimento, reduzindo a reprimenda imposta de 1 (um) anos e 1 (um) mês de detenção, para 1 (um) ano de detenção. Mantenho nos demais termos a sentença de pp. 127/134, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal Nº 0060633-26.2017.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Douglas Alves Luna.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento para reformar a sentença vergastada e retificar a condenação do apelante para o delito de roubo simples, conforme tipificado no art. 157, caput, do Código Penal, em concurso material, na forma do art. 69 do mesmo Codex, bem como para redimensionar a pena aplicada, de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa para 8 (oito) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Apelação Criminal Nº 0204375-59.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Carlos Eduardo Nojosa da Silva.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

53 - Apelação Criminal Nº 0209814-12.2020.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Victor Santos do Nascimento.

Apelante: Jonas Alves Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

54 - Apelação Criminal Nº 0229487-88.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Heron Almeida de Lima Parente.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal Nº 0232564-08.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Evilásio Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Anunciado o processo, apresentou voto declarado o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto divergindo da Eminente Relatora quanto à necessidade de devolver os autos ao 1º grau para análise dosimétrica, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Vencida a Relatora que manteve seu posicionamento, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. **Decisão:** "A Turma, por maioria, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso para absolver o apelante da acusação de ter praticado roubo contra Felipe Moreira Dantas Monteiro e José Ronildo da Rocha Lima e redimensionar a sanção corporal imposta na sentença para 5 (cinco) anos de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do desembargador designado para lavrar o acórdão."

56 - Agravo de Execução Penal Nº 0017185-27.2017.8.06.0062 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Ednardo da Silva Lima.

Advogado: Leandro Alves Ferreira (OAB/CE: 34103).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo em execução para lhe negar provimento, mantendo incólume a decisão agravada, que se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto da Relatora."

57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000309-44.2012.8.06.0200 - Vara Única da Comarca de Solonópole

Recorrente: Lee Jun Fan Soares de Sousa.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Advogado: Iran Lucas Silva Parente (OAB/CE: 34979).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Luiz Valderlan Pinheiro.

Advogado: Paulo Renato de Sousa (OAB: 23284/CE).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso interposto para, na parte conhecida, lhe negar provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011519-34.2020.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Davi Melo Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, reformando a decisão que revogou a prisão preventiva de Francisco Davi Melo Rodrigues, decretando-a em defesa da ordem pública, com fulcro nos arts. 312 e 313, III, ambos do CPP, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0000174-60.2010.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Antônio Josinaldo Costa da Silva.

Advogado: Joaquim Jocel de Vasconcelos Neto (OAB/CE: 20392).

Advogado: Francisco Régis de Oliveira Fernandes (OAB/CE: 5931).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0005332-29.2016.8.06.0103 - Vara Única da Comarca de Itapiúna.

Apelante: José Dimas Pinheiro Candeia.

Advogado: Honório Francelino (OAB/CE: 15075).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para NEGAR-LHE



PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0005885-70.2019.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Sérgio Romualdo Filho.

Apelado: José Marcelo Alves dos santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0006205-07.2014.8.06.0133 - 2ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: C. A. P. de O. D..

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Advogado: Francisco Melo dos Santos (OAB/CE: 5254).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0006233-81.2018.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: José Lucas dos Santos Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante JOSÉ LUCAS DOS SANTOS PEREIRA, absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de JOSÉ LUCAS DOS SANTOS PEREIRA, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0012690-61.2020.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Wesley Bruno de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0016272-40.2018.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Tiago Alves de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0035071-96.2015.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Fátima Rejane da Silva Cruz.

Apte/Apdo: David Pessoa de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto pela defesa e dar parcial provimento ao protocolado pela acusação, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal Nº 0046209-02.2014.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Bruno Campos de Oliveira.

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do réu pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0110219-45.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ednardo Andrade da Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena de multa aplicada, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0146928-79.2017.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. B. R. dos S..



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0166867-74.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jadson Sousa da Silva.

Advogado: Felipe Monteiro Andrade Araújo (OAB/CE: 35708).

Apelante: Francisco Irisvaldo Brito Barroso.

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: Marcos Lima Marques (OAB/CE: 33846).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao apelo de Jadson Sousa da Silva. Determinou a exclusão de Francisco Irisvaldo Brito Barroso da condição de apelante no SAJ/SG, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal Nº 0175671-31.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Felipe de Araújo Xavier.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena de multa aplicada, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0003593-40.2014.8.06.0087 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: F. S. de M..

Advogado: José de Sales Neto (OAB/CE: 7328).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negou-lhe provimento. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que não houve modificação do julgado e ao réu foi concedido o direito de apelar em liberdade (fl. 159), nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0004957-13.2011.8.06.0100 - 2ª Vara da Comarca de Itapajé.

Apelante: F. J. B. R..

Advogado: Janduy Targino Facundo (OAB/CE: 10895).

Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).

Advogado: Raphael Gomes Machado (OAB/CE: 15727).

Advogado: Hermenegildo Cesar de Almeida Junior (OAB/CE: 25395).

Advogado: Vinicius Pinheiro Melo (OAB: 24353).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que não houve modificação do julgado e ao réu foi concedido o direito de apelar em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0011849-65.2013.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: R. S. L..

Advogado: José de Lima Filho (OAB/CE: 18350).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento. De ofício, retificado o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de apelar em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0013817-57.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação necessárias, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0028132-19.2010.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Rafael Alves Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo para reduzir a pena aplicada e, em consequência, extinguiu, de ofício, a punibilidade do agente em face do decurso do prazo prescricional, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0070441-10.2013.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: F. D. A. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que não houve modificação do julgado e ao réu foi concedido o direito de apelar em liberdade (fl. 133), nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0100578-33.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ailton da Silva Mateus.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0101854-65.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Serafim Garça de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, entretanto, sem modificar a pena-base aplicada ao apelante, por encontrar-se em patamar justo e proporcional, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0156510-69.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alex Queiroz de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, entretanto, sem modificar a pena-base aplicada ao apelante, por encontrar-se em patamar justo e proporcional, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0159393-23.2017.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Osvaldo Rodrigues de Freitas.

Apelante: Carlos Adriano Araújo Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal Nº 0180331-39.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo da Conceição.

Advogada: Nissias Regina Liberato Bomfim (OAB/CE: 21165).

Advogada: Ivandete Liberato Bomfim (OAB/CE: 9949).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento à presente apelação. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação necessárias na execução da pena, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0186742-98.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Christian Kervellin Soares de França.

Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira (OAB/CE: 14336).

Apelante: José Wesley da Silva.

Advogado: Claudio Ferreira Saraiva (OAB/CE: 10384).

Advogado: Marcos Eugenio Cabral Saraiva (OAB/CE: 34088).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar parcial provimento ao apelo manejado por José Wesley da Silva e desprover o interposto por Christian Kervellin Soares de França, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0186773-55.2016.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonas dos Santos Oliveira.

Apelante: Francisco Felipe Rios Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo interposto por FRANCISCO FELIPE RIOS RODRIGUES e dar provimento à apelação manejada por JONAS DOS SANTOS OLIVEIRA Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceda à adequação da situação prisional do apelante JONAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA às sanções ora



cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0209892-84.2012.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Venâncio da Silva.

Advogado: Yuri Martins Batista da Silva (OAB/CE: 28309).

Apelante: Jonas Lima Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento, bem como reduziu, de ofício, a pena aplicada JONAS LIMA NASCIMENTO. Ainda de ofício, julgou extinto, pela prescrição, o direito de punir estatal relativo ao delito de corrupção de menores. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceda à adequação da situação prisional do apelante JONAS LIMA NASCIMENTO às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0502240-74.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ronaldo Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002382-87.2004.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Marcos Antônio dos Santos da Paz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012129-60.2021.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Clóves Lourenço Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, tudo de acordo com o voto da Relatora.”

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205722-88.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Sandrina da Silva do Amaral.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0000207-86.2019.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Elisberto Rosa de Araújo.

Advogado: João Evangelista Batista de Aguiar Neto (OAB/PI: 16374).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias multa, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal Nº 0000332-83.2018.8.06.0101 - 3ª Vara da Comarca de Itapipoca.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: R. N. S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declinou da competência para uma das Câmaras de Direito Privado desta e. Corte de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal Nº 0001353-17.2009.8.06.0164 - 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: J. da C. S..

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, por seus requisitos, para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal Nº 0002076-51.2018.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: A. R. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal Nº 0003124-94.2013.8.06.0065 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Danilo Teixeira Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao apelante para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal Nº 0003219-69.2009.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: L. A. V. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal Nº 0010659-34.2019.8.06.0075 - 3ª Vara da Comarca de Eusébio.

Apelante: Daniel da Costa de Sousa.

Advogado: Antônio Brasileiro Pontes (OAB/CE: 6088).

Advogado: Edmar Oliveira da Silva Júnior (OAB/CE: 40940).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR- LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena privativa de liberdade para o patamar de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal Nº 0015803-22.2017.8.06.0119 - 2ª Vara da Comarca de Maranguape.

Apelante: Bruno da Silva Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta ao recorrente para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) dias multa, pena que deve ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal Nº 0029015-71.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Claudiene da Silva Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator.”

99 - Apelação Criminal Nº 0050528-24.2020.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: R. M. X..

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal Nº 0060232-11.2015.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. S. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada na sentença para 18 (dezoito) anos de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal Nº 0103208-20.2015.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Joaquim Miguel Muniz Neto.

Advogado: Carlos Nagério Costa (OAB/CE: 29372).

Advogado: Pedro Aguiar Carneiro Filho (OAB/CE: 30315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, lhe NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal Nº 0123926-46.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Vitorino Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal Nº 0775902-82.2014.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Soraya Campos Benicio.

Advogado: Luiz Ernesto de Alcântara Pinto (OAB/CE: 14181).

Advogado: João Vicente Message Arraes de Sousa (OAB/CE: 26454).

Advogado: Mozart Henrique de Castro Montenegro (OAB/CE: 34785).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal Nº 0783653-23.2014.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Ribeiro Rocha.

Advogado: Raimundo Rocha de Sousa Junior (OAB/CE: 6662).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta para 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

105 - Agravo de Execução Penal Nº 0039506-79.2016.8.06.0001 - 3ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jessé da Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

106 - Agravo de Execução Penal Nº 8000094-63.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Mateus Pessoa de Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal interposto, para dar-lhe parcial provimento, revogando a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

107 - Agravo de Execução Penal Nº 8001842-33.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jefferson da Costa de Paula.

Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB/CE: 33893).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

PEDIDOS DE VISTA

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000210-08.2018.8.06.0057, após o voto do Eminent Relator, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo parcial provimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0623428-85.2021.8.06.0000, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (20.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminent Relator.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0623936-31.2021.8.06.0000, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (20.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminent Relator.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal N.º 0006728-27.2017.8.06.0064 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

OUTROS:

Presentes os estudantes de graduação em Direito INARA CERQUEIRA AGRA (Faculdade São Lucas Porto Velho), PAULO HENRIQUE GOMES GALHARDO (UNIFOR), RAPHAEL SANZIO LOBO DE SOUSA (Centro Universitário Estácio do Ceará), TATIELE SANTOS DA SILVA (Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará), ANTÔNIA THALYLA DE ALCÂNTARA AZEVEDO (UNINTA), THIAGO HENRIQUE LIMA (Faculdade Interamericana de de Porto Velho), TAMIREZ TEIXEIRA DE PAULA (Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h46m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula n.º. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal